

**LEI MUNICIPAL Nº 3100, DE 18/06/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3280, DE 17/06/2004**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- V – previsão para contratação excepcional de horas extras;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – incentivo à participação popular;
- XVI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**

**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2004, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de setembro de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2005, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## CAPÍTULO III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Seção I

##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

#### Seção II

##### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2005 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez

financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2005 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2005 a 2007, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



## CAPÍTULO VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2005 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

## CAPÍTULO IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

## CAPÍTULO X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o atingimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2005 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2005, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2004.

## CAPÍTULO XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2005, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2005, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de Junho de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/  
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE

SAO SEBASTIAO DO PARAISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005  
ANEXO DE METAS FISCAIS



QUADRO I - METAS E RESULTADOS - RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL E DÍVIDA

Art . 4º, § 2º, Inciso I da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

DISCRIMINACAO	2002			2003			2004
	Previsto na LDO ( A )	Realizado no Exercício ( B )	% ( B / A )	Previsto na LDO ( C )	Realizado no Exercício ( D )	% ( D / C )	Previsto na LDO
Receita Total	29.357.000,00	30.235.492,69	102,99	42.529.186,06	28.171.120,31	66,24	45.351.130,00
Despesa Total	29.357.000,00	29.767.442,43	101,40	42.529.186,06	32.154.371,55	75,61	45.351.130,00
Resultado Primario	199.000,00	1.113.674,14	559,64	-500.000,00	-3.602.245,19	720,45	-479.080,00
Divida Consolidada	4.409.745,83	6.494.766,54	147,28	5.685.766,54	8.821.778,51	155,16	7.535.858,51
Resultado Nominal	-	-	-	706.892,49	4.434.525,12	627,33	602.248,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO II - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA COMPARANDO COM OS VALORES FIXADOS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ( VALORES CORRENTES )

Art . 4º, § 1º e § 2º, Inciso II da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

DISCRIMINACAO	VALORES FIXADOS			VALORES ESTIMADOS		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Total	29.357.000,00	42.529.186,06	45.351.130,00	38.961.050,00	40.901.600,00	42.946.650,00
Receitas de Aplicações Financeiras	100.000,00	307.000,00	315.000,00	271.000,00	272.050,00	285.650,00
Receitas de Operação de Crédito	20.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00
Receitas de Alienações de Ativos	82.000,00	2.000,00	450.000,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00
Receitas de Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL ( I )	29.155.000,00	41.220.186,06	43.586.130,00	38.290.050,00	40.329.550,00	42.511.000,00
Despesa Total	29.357.000,00	42.529.186,06	45.351.130,00	38.961.050,00	40.901.600,00	42.946.650,00
Despesas com Juros e Encargos	101.000,00	5.000,00	335.920,00	352.700,00	370.350,00	388.870,00
Despesas com Amortização de Dívida	300.000,00	804.000,00	950.000,00	1.150.000,00	1.207.500,00	1.267.868,00
Despesas com Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Títulos de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA FISCAL ( II )	28.956.000,00	41.720.186,06	44.065.210,00	37.458.350,00	39.323.750,00	41.289.912,00
RESULTADO PRIMARIO III = ( I - II )	199.000,00	-500.000,00	-479.080,00	831.700,00	1.005.800,00	1.221.088,00
Divida Consolidada	4.409.745,83	5.685.766,54	7.535.858,51	7.305.858,51	7.064.358,51	6.810.784,91
( - ) Disponibilidades Financeiras	3.016.479,61	5.558.586,27	3.660.243,29	1.337.596,58	1.738.890,24	1.444.878,91
( - ) Demais Ativos Financeiros	68.277,08	94.639,14	139.818,93	143.445,24	150.617,50	158.148,38
( + ) Restos a Pagar Processados	3.694.713,95	5.694.054,45	2.593.048,04	958.500,00	1.290.000,00	1.100.000,00
( = ) DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( IV )	5.019.703,09	5.726.595,58	6.328.844,33	6.783.316,69	6.464.850,77	6.307.757,62
Receita Privatização ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA VII = ( IV + V )	5.019.703,09	5.726.595,58	6.328.844,33	6.783.316,69	6.464.850,77	6.307.757,62
Resultado Nominal	-	706.892,49	602.248,75	454.472,36	-318.465,92	-157.093,15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO III - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA ( VALORES CONSTANTES )

Art . 4º, § 1º da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

DISCRIMINACAO	VALORES ESTIMADOS		
	2005	2006	2007
Receita Total	37.105.761,91	37.098.956,92	37.098.931,00
Receitas de Aplicações Financeiras	258.095,24	246.757,37	246.755,21

Receitas de Operação de Crédito	285.714,29	181.405,90	86.383,76
Receitas de Alienações de Ativos	95.238,10	90.702,95	43.191,88
Receitas de Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL ( I )	36.466.714,28	36.580.090,70	36.722.600,15
Despesa Total	37.105.761,90	37.098.956,92	37.098.931,00
Despesas com Juros e Encargos	335.904,76	335.918,37	335.920,53
Despesas com Amortização de Dívida	1.095.238,10	1.095.238,10	1.095.232,05
Despesas com Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Despesas com Títulos de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA FISCAL ( II )	35.674.619,04	35.667.800,45	35.667.778,42
RESULTADO PRIMARIO III = ( I - II )	792.095,24	912.290,25	1.054.821,73
Dívida Consolidada	6.957.960,49	6.407.581,41	5.883.412,08
( - ) Disponibilidades Financeiras	1.273.901,50	1.577.224,71	1.248.140,73
( - ) Demais Ativos Financeiros	136.614,51	136.614,51	136.614,52
( + ) Restos a Pagar Processados	912.857,14	1.170.068,03	950.221,36
( = ) DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( IV )	6.460.301,62	5.863.810,22	5.448.878,19
Receita Privatização ( V )	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA VII = ( IV + V )	6.460.301,62	5.863.810,22	5.448.878,19
Resultado Nominal	-3.528.786,00	-596.491,40	-414.932,03

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

#### ANEXO DE METAS FISCAIS QUADRO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art . 4º, § 2º, Inciso III da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

DISCRIMINACAO	2001	2002	2003
Patrimônio/Capital	7.844.959,19	14.255.840,95	12.516.940,94
Reserva	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	7.844.959,19	14.255.840,95	12.516.940,94

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### QUADRO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### Nada a declarar

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### QUADRO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art . 4º, § 2º, Inciso V da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

ESTIMATIVA DA RENUNCIA DE RECEITA	2005
COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA	2005

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### QUADRO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Entidade: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

DETALHAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO	2005
Instalação de 1 Escola Municipal de Ensino Fundamental	150.000,00
Instalação de 4 postos de atendimento do Programa Saúde da Família - PSF	400.000,00
TOTAL	550.000,00

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
QUADRO VIII - PASSIVOS CONTINGENTES**

Art. 4º, § 3º da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO SEJAM CONCRETIZADOS	VALOR
--	-------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS QUADRO VIII - OUTROS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º, § 3º da LC 101 / 00

Valores em R\$1,00

OUTROS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO SEJAM CONCRETIZADOS	VALOR
Processo Nº 077/96 Siscom 1693-3 Credor Conceição Benedita Borges Ferreira e Outros	29.317,17
Processo Nº 320/94 Siscom 2832-6 Credor Antônio Carlos Maffei Bragiatto	76.449,80
Processo Nº 647.98.016507-2 Credor Márcio Bicego Transportes Ltda - ME	144.559,46
Processo Nº 00594/99-00 Credor José Marcos Cortez Júnior	22.488,28
<b>TOTAL OUTROS RISCOS FISCAIS</b>	<b>272.814,71</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Entidade: CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: MANTER O FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO O CORPO LEGISLATIVO	LEGISLATIVO MANTIDO	100,00	UN
02	MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL	LEGISLATIVO MANTIDO	100,00	UN
03	CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	CAMARA CONSTRUIDA	0,00	%
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 0102 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO MANTIDO	100,00	UNIDADE
99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UN

Entidade: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

Programa: 0401 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

Objetivo: MANTER O ATENDIMENTO PREVIDENCIARIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
03	MANTER O ATENDIMENTO AOS SEVIDORES MUNICIPAIS	MANUTENCAO DA GERENCIA EXECUTIVA	10,00	PESSOAS FISICAS E JURIDICAS
99	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL	3,00	SERVIDORES

Programa: 0411 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

Objetivo: ADQUIRIR MAQUINAS E UTENSILIOS PARA USO NOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DO INPAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	1,00	UNIDADES

Programa: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: CONTRIBUIR PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
04	FORMACAO DO PASEP	DISTRIBUICAO DO PASEP	1.200,00	SERVIDORES

Programa: 0903 ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA

Objetivo: MANTER O ATENDIMENTO PREVIDENCIARIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	ATENDIMENTO AOS SEGURADOS	APOSENTADORIAS, PENSOES, LICENCIADOS E SAL.FAMILIA	180,00	SEGURADOS
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Entidade: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: CONTRIBUICAO A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR-PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACOES LIQUIDADAS	100,00	POR CENTO
03	ATEND. REQUISIT. JUDICIAIS INDEN. TRABALHISTA	ATENDIMENTO REALIZADO	100,00	POR CENTO

04	MANUTENCAO DE PAGAMENTOS DE INATICOS	PAGAMENTOS LIQUIDADOS	100,00	POR CENTO
05	CONTRIBUICAO AO PASEP	CONTRIBUICAO MANTIDA	0,00	
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 0401 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

Objetivo: ADMINISTRAR, SUPERVISIONAR, COORDENAR AS ATIVIDADES DA

ADMINISTRACAO EM GERAL, GARANTINDO SERVICOSDE QUALIDADE A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. P/ GABINETE DO PREFEITO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	POR CENTO
03	CONTRIBUICAO A AMEG	APOIO NO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	100,00	POR CENTO
04	CONTRIBUICOES AO IBAM	CONTRIBUICOES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
05	CONTRIBUICAO ASSOC. MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM	CONTRIBUICAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
06	CONTRIBUICAO A ASSOC. BRASILEIRA DE MUNICIPIOS	CONTRIBUICAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
07	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
08	SUBV.ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PARAISENSES-AAPAR	SUBVENCOES MANTIDAS.	100,00	POR CENTO
09	SUBVENCAO AO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	SUBVENCAO MANTIDA	0,00	UN
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADEE EFICIENCIA DOS TRABALHOS

REALIZADOS A POPULACAO.EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNCIONAL, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO, DESEMPENHO, PROMOCOES, COMPRAS, ALIENACOES E PATRIMONIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
04	CONTRIBUICAO AOS GRUPOS DE ESCOTEIROS	CONTRIBUICOES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
05	CONTRIBUICAO A ASSOC. FUNCIONARIOS MUNICIPAIS	CONTRIBUICOES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
06	CONSTR., AMPLIA. E RESTAURACAO PROPRIOS MUNICIPAIS	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RESTAURACAO CONCLUIDOS	0,00	POR CENTO
09	MANUTENCAO ATIV. DA DIVISAO DE OBRAS PUBLICAS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
10	MANUTENCAO DA DIVISAO DE PROJETOS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
12	MANUTENCAO DAS ATIV. DA DIV. SERVICO INTERNO	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
20	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVA GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
21	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
22	AQUISICAO DE IMOVEIS P/ A DIVISAO DE OBRAS	IMOVEL ADQUIRIDO	0,00	UN
23	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA J.S.M.	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
24	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
25	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON	MANTIDAS AS ATIVIDADES	1,00	UNIDADE
30	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E SERVICOS	MANTIDAS AS ATIVIDADES	0,00	POR CENTO
31	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PONTES E MATA-BURROS	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PONTES E MATA-BURROS	0,00	POR CENTO
32	MANUTENCAO DOS SERV.DA DIVISAO DE OBRAS PUBLICAS	MANUTENCAO DOS SERV.DA DIVISAO DE OBRAS PUBLICAS	0,00	POR CENTO
34	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ ADMINISTRA	EQUIPAMENTO E MATERIAIS ADQUIRIDOS	0,00	PORCENTA GEM
35	AQUISICAO DE PREMIO INCENTIVADORES PGTO DE IPTU	PREMIOS ADQUIRIDOS	0,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL	MANTIDAS AS ATIVIDADES	0,00	POR CENTO

Programa: 0601 SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA

Objetivo: GARANTIR A SEGURANCA DO PATRIMONIO PUBLICO E DA POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
02	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ A SECRET. SEG. PUBLICA	CONVENIO MANTIDO	100,00	POR CENTO
03	MANUT. CONVENIO C/ 81  CIA DE POLICIA MILITAR	CONVENIO MANTIDO	100,00	POR CENTO
04	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIRO	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 0801 ASSISTENCIA AO MENOR

Objetivo: PROMOVER ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA AO MENOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MUNIC. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE MANTIDO	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO AO CONS. DE DEFESA CRIANCA E ADOLESC.	CONTRIBUICAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
03	CONSELHO MUNIC.DIREITOS CRIANCA E DO ADOLESCENTE	MANTIDAS AS ATIVIDADES	0,00	UN

Programa: 0802 ASSISTENCIA A VELHICE

Objetivo: CRIAR PROGRAMAS QUE VISEM A ASSISTENCIA SOCIAL A VELHICE EM PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
------	-----------	---------	------	--------

01	SUBVENCAO AO ASILO SAO VICENTE DE PAULO	IDOSOS MAIS ASSISTIDOS	100,00	POR CENTO
02	IMPLANTACAO DE CENTRO DE LAZER AO IDOSO	CENTRO DE LAZER AO IDOSO IMPLANTADO	0,00	UN
05	SUBVENCAO A AAPAR	SUBVENCAO MANTIDA.	1,00	UN

Programa: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: CRIACAO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAOCARENTE DO MUNICIPIO, EM PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO FUNDO DE ASSIST.SOCIAL - REC. PROPRIO	PESSOAS CARENTES	100,00	POR CENTO
02	SUBVENCAO A APAE	SUBVENCAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
03	SUBVENCAO A ASSOC.AMIGOS AUTISTAS E PSICOTICOS-AMA	SUBVENCOES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
05	SUBVENCAO A CRECHE VINICIUS SCARANO	ATENDIMENTO A CRIANCAS	100,00	POR CENTO
06	SUBVENCAO AO SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS MANTIDAS	100,00	POR CENTO
07	SUBVENCAO A ASSOC. FEMININA OBREIRAS DO BEM	OBRAS DE ASSISTENCIA MANTIDAS	100,00	POR CENTO
08	SUBVENCAO A OBRAS DO BERCO SANTA TEREZA	OBRAS DO BERCO SANTA TEREZA MANTIDAS	100,00	POR CENTO
09	SUBVENCAO A OFICINA CARIDADE SANTA RITA	OFICINA DE CARIDADE MANTIDA	100,00	POR CENTO
10	SUBVENCAO AO LAR PEDACINHO DO CEU	ATENDIMENTO A CRIANCAS CARENTES	100,00	POR CENTO
12	SUBVENCAO A CHACARA PEDACINHO DO CEU	SUBVENCAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
13	CONST.DE CENTRO P/ IMPLANTACAO ACOES ASSISTENCIAIS	CENTRO CONSTRUIDO	0,00	UN
14	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS DE CENTROS SOCIAIS	CENTROS SOCIAIS CONSTRUIDOS E MELHORADOS	0,00	POR CENTO
15	IMPLANTACAO DE NUCLEO DE APOIO A FAMILIA	NUCLEO DE APOIO A FAMILIA IMPLANTADO	0,00	POR CENTO
16	CONC.DE SUBVENCAO AO POSTO DE PUERICULTURA	SUBVENCAO CONCEDIDA.	100,00	POR CENTO
17	SUBVENCAO A PASTORAL DA SOBRIEDADE	SUBVENCOES MANTIDAS.	100,00	POR CENTO
18	ATEND.POPULACAO CARENTE C/DISTRIB.MATS.CONSTRUCAO	POPULACAO ATENDIDA	0,00	1
19	MANUTENCAO DOS CENTROS SOCIAIS	MANUTENCAO DOS CENTROS SOCIAIS	0,00	1
20	MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A FAMILIA	NUCLEO DE APOIO MANTIDO	0,00	UNIDADE
22	MANUT. ATIVIDADES DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADES MANTIDAS	1,00	UN
23	AMAC-ASSOC. MORADORES AMIGOS COM. SAO JUDAS TADEU	SUBVENCAO MANTIDA	1,00	UN
24	FUNDACAO PIO XII	SUBVENCAO MANTIDA	1,00	UN
99	DESPESEA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	SAUDE DAS FAMILIAS CARENTES	PESSOAS CARENTES COM SAUDE	100,00	POR CENTO
02	SUBVENCAO A ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER - ACCA	SUBVENCOES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
03	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	ABATEDOURO CONSTRUIDO	0,00	POR CENTO
04	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO IMPLANTADO	0,00	POR CENTO
05	CONSTRUCAO E REFORMA, E ADAPTACAO POSTOS MEDICOS	POSTOS DE ATENDIMENTO MEDICO CONSTRUIDO/REFORMADO	0,00	POR CENTO
06	AUX. TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	ATIVIDADE ATENDIDA	0,00	
07	MANUTENCAO DAS ATIV. VIGILANCIA SANITARIA	MANTIDAS AS ATIVIDADES	0,00	
08	REMEDIACAO DO LIXAO	REMEDIACAO DO LIXAO	0,00	POR CENTO
09	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ A SAUDE	EQUIP. E MATERIAIS ADQUIRIDOS	0,00	PORCENTO
99	DESPESEA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1002 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ODONTOLOGICAS	MANTIDAS AS ACOES	0,00	
99	DESPESEA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1201 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHES E PRE-ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	100,00	POR CENTO
02	CONSTRUCAO,REFORMA E ADAPTACAO DE PREDIOS	PREDIO CONSTRUIDO	0,00	UN
99	DESPESEA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1202 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE, ELABORANDO PLANOS DE EDUCACAO CONTINUADA.



AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	POR CENTO
02	AMPLIACAO E RESTAURACAO DE PREDIOS ESCOLARES	AMPLIACAO E RESTAURACAO CONCLUIDOS	0,00	POR CENTO
03	AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIP. ENSINO FUND	VEICULOS, MOVEIS E EQUIP. ADQUIRIDOS	0,00	%
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1203 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR CONDICÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDO NA REDE MUNICIPAL	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1204 ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR AO ALUNO CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR A TODO ALUNO DA REDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	ALIMENTACAO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDO NO ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	POR CENTO
02	CONSTRUCAO DE CANTINA MUNICIPAL	CANTINA CONSTRUIDA	0,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1206 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: SUBSIDIAR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONTRIBUICAO A FACEAC	APRENDIZADO C/ MELHOR QUALIDADE	100,00	POR CENTO
02	MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	UN

Programa: 1209 ENSINO SUPLETIVO

Objetivo: GARANTIA CURSOS DE SUPLENCIA A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	GARANTIR CURSOS DE SUPLENCIA A POPULACAO	ALFABETIZACAO CONCLUIDA	100,00	POR CENTO

Programa: 1210 CURSOS DE APRENDIZAGEM

Objetivo: GARANTIR CURSO DE PROFISSIONALIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	GARANTIR CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO A ESCOLA PROF. FEMININA DE GUARDINHAS	CONTRIBUICAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1301 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO.

Objetivo: PRESERVAR O PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MUSEU MUNICIPAL	ATIVIDADES DO MUSEU MANTIDAS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1302 DIFUSAO CULTURAL

Objetivo: INCENTIVAR OS EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	PATROCINIO DE EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS CULTURAIS PATROCINADOS	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO A ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA	DIFUSAO DE CULTURA A TODA A POPULACAO	100,00	POR CENTO
03	MANUT.ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PROF. ALENCAR ASSIS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
04	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TEATRO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
05	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
06	MANUTENCAO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	UN
07	PROMOCAO EVENTOS CIVICOS, FOLCLORICOS E CULTURAIS	EVENTOS MANTIDOS	1,00	UN
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1501 LIMPEZA PUBLICA

Objetivo: MATER A CIDADE LIMPA, GARANTINDO A POPULACAO SAUDE E HIGIENE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUT. SERVICOS LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	SERVICOS DE LIMPEZA E COLETA MANTIDOS	100,00	POR CENTO

99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	
----	---------------------	--	------	--

Programa: 1502 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo: GARANTIR O SERVICO FUNERARIO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	EDIFICACAO E AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	CEMETERIO MUNICIPAL EDIFICADO E AMPLIADO	0,00	POR CENTO
02	MANUTENCAO DO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1503 ILUMINACAO PUBLICA

Objetivo: MANTER OS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUMINACAO	REDE DE ILUMINACAO PUBLICA CONSTRUIDA E MODIFICADA	0,00	POR CENTO
02	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
03	MANUT. CONS. ENERGIA ELETRICA DE PROPRIOS MUNIC.	CONSERVACAO MANTIDA	100,00	POR CENTO

Programa: 1504 PARQUES E JARDINS

Objetivo: MANTER PARQUES, PRACAS E JARDINS PUBLICAS, CRIAR NOVOS PROJETOS PARA REVITALIZACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS ARBORIZADAS	0,00	POR CENTO
02	CONSTRUCAO E REMODELACAO DE PRACAS PUBLICAS	PRACA CONSTRUIDAS E REMODELADAS	0,00	POR CENTO
03	MANUTENCAO SERVICOS DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1505 VIAS URBANAS

Objetivo: PROPORCIONAR CONDICAOES DE VIDA A POPULACAO. ELABORANDO PROJETOS DE OBRAS E CONSERVACAO, PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	GALERIAS CONSTRUIDAS	0,00	POR CENTO
02	CONSTRUCAO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM RUAS/AVENIDAS	MEIO-FIOS E SARJETAS CONSTRUIDOS	0,00	POR CENTO
03	ABERTURA E ALARGAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS ABERTAS	0,00	POR CENTO
05	REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES URBANAS	PONTES URBANAS REFORMADAS E CONSTRUIDAS	0,00	POR CENTO
07	MANUT. DOS SERVICOS DE VIAS URBANAS	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1601 PROJETOS HABITACIONAIS

Objetivo: GARANTIR MORADIA A TODA POPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	0,00	POR CENTO
03	REFORMA, DEMOLICAO E RECONST. DE CASAS POPULARES	CASAS REFORMADAS	0,00	POR CENTO

Programa: 1701 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

Objetivo: GARANTIR SAUDE A POPULACAO, INVESTINDO EM SANEAMENTO BASICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONST. E AMPLIACAO DE REDE DE ABASTECIMENTO AGUA	REDE DE ABASTECIMENTOS DE AGUA CONSTRUIDOS	0,00	POR CENTO
03	MANUT. DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 1702 SANEAMENTO EM GERAL

Objetivo: GARANTIR SAUDE A POPULACAO, INVESTINDO EM SANEAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO DE REDES DE ESGOTOS SANITARIOS	REDES DE ESGOTOS SANITARIOS	0,00	POR CENTO
02	RETIFICACAO, CANALIZACAO E DRENAGEM DE CORREGOS	CORREGOS RETIFICADOS, CANALIZADOS E DRENADOS	10,00	POR CENTO
03	CONST. DE ESTACAO DE TRATAMENTO PRIMARIO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIDA	0,00	UN
04	EXECUCAO DE MELHORIAS SANIT. DOMICILIARES	MELHORIAS EXECUTADAS	0,00	UN

Programa: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: CRIAR PROGRAMAS DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	RECUPERACAO DAS BACIAS RIOS SAO JOAO E S.FRANCISCO	BACIAS RECUPERADAS	100,00	POR CENTO
02	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVIDA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO

03	SUBVENCAO A ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	SUBVENCOES MANTIDAS.	100,00	POR CENTO
04	DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL	DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL	0,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2001 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA  
Objetivo: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO AGROPECUARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
02	MANUTENCAO DA PATRULHA AGRICOLA MUNICIPAL	PATRULHA AGRICOLA MUNICIPAL MANTIDAS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2002 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, FORNECENDO SUBSIDIOS AOS AGROPECUARISTAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO P/ FORMACAO DE MUDAS E SEMENTES	MUDAS E SEMENTES FORMADAS	100,00	POR CENTO
03	CONTRIBUICAO A EMATER/MG	MELHORAMENTOS NAS ATIVIDADES AGRICOLAS MUNICIPAIS	100,00	POR CENTO
04	CONTRIBUICAO AO IMA	MELHORAMENTOS NAS ATIVIDADES AGRICOLAS MUNICIPAIS	100,00	POR CENTO
05	AQUIS.EQU.,MAQ.AGR.E DE MAT.PERM.P/PATR.AGR.MUNIC.	PATRULHA ADQUIRIDA	0,00	UN
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2201 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INCENTIVANDO PEQUENAS, MEDIAS E GRANDES INDUSTRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO PARA PROMOCAO INDUSTRIAL	CRESCIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO	100,00	POR CENTO
03	CONTRIBUICAO A EMPRESA DE REFRESCOS IPIRANGA S.A.	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO	100,00	POR CENTO
04	CONTRIBUICAO A FIRMA RADA & PAULA LTDA	CONTRIBUICAO CONCEDIDA	0,00	UN
06	CONTRIBUICAO A EMPR.LUCIANO ADILSON DE OLIVEIRA-ME	CONTRIBUICAO CONCEDIDA.	0,00	POR CENTO
07	CONTR.EMP.WOOD WORK I.COM.PRE FREZ.E.C/P/C.LTDA-ME	CONTRIBUICAO EFETUADA	0,00	POR CENTO
08	CONTRIBUICAO A EMPRESA DUARTE & ZANI LTDA	CONTRIBUICAO EFETUADA	0,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2301 PROMOCAO DO TURISMO  
Objetivo: INVESTIR NO TURISMO PROPORCIONANDO QUALIDADE DEVIDA E RENDA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUT.ATIV.PROM.EVENTOS TURIST.,CIVICOS E OFICIAIS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO ASSOC.M.CIRC.TUR.MON.CAFEIIRAS MINAS	CONTRIBUICAO MANTIDA	0,00	CONTR.ASSOC.M.C.T.M .CAF.MINAS
99	MANUT.ATIV.PROMOCAO EVENTOS TURISTICOS E OFICIAIS	ATIVIDADES MANTIDAS	0,00	UN

Programa: 2401 RADIODIFUSAO  
Objetivo: DIVULGAR ATRAVES DO RADIO OS ATOS PUBLICOS E ADMINISTRATIVOS, E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	DIVULGACAO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO

Programa: 2402 DIVULGACAO OFICIAL  
Objetivo: DIVULGAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO GERAL DO MUNICIPIO, ATRAVES DA IMPRENSA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	PUBLICACAO E DIVULGACAO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ATOS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS E DIVULGACAO	100,00	POR CENTO
02	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2601 TRANSPORTE AEREO  
Objetivo: MANTER INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
99	MANUTENCAO DO AEROPORTO	MANUTENCAO DO AEROPORTO	0,00	POR CENTO

Programa: 2602 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: CONSERVAR PARA MELHOR ANTENDER A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS CONSTRUÍDOS	0,00	POR CENTO
02	RESTAURACAO DE PONTES E MATA-BURROS	PONTES E MATA-BURROS RECUPERADOS	0,00	POR CENTO
05	PAVIMENTACAO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E RECAPEADOS	0,00	POR CENTO
06	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RODOVIARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
07	MANUTENCAO DOS SERV. DE ESTRADAS DE RODAGENS	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
08	MANUTENCAO DO SERVICO DE SINALIZACAO	SERVICOS MANTIDOS	100,00	POR CENTO
09	MANUTENCAO DA DIVISAO DE TRANSPORTE	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
11	MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO	MANUTENCAO MANTIDAS	0,00	MANUTENCAO
12	AQUISICAO DE EQUIP. TRABALHAD. TRANS. RODOVIARIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	0,00	UN
13	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS DE TREVOS RODOVIARIOS	TREVOS RODOVIARIOS CONSTRUÍDOS	1,00	UN
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2603 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO, FACILITANDO O ACESSO A AREA URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS MANTIDAS	100,00	POR CENTO

Programa: 2604 TRANSPORTE URBANO

Objetivo: CONTROLAR O TRAFEGO URBANO, PROPORCIONANDO SEGURANCA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS EM TREVOS RODOVIARIOS	TREVOS RODOVIARIOS CONSTRUÍDOS E MELHORADOS	100,00	POR CENTO

Programa: 2701 DESPORTO AMADOR

Objetivo: APOIAR AO ESPORTE AMADOR DO MUNICIPIO, OFERECENDOMELHORIAS DE VIDAS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	MANUT.DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	POR CENTO
02	CONTRIBUICAO AO OPERARIO ESPORTE CLUBE	CONTRIBUICAO MANTIDA	100,00	POR CENTO
03	PATROCINIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS PATROCINADOS	100,00	POR CENTO
04	PROGRAMA DE SOCIALIZACAO DA PRATICA ESPORTIVA	PROGRAMA REALIZADO	100,00	POR CENTO
05	PROGRAMA DE EQUIPES MUNICIPAIS DE ESPORTE	PROGRAMAS REALIZADOS	100,00	POR CENTO
06	PROGRAMA ESPORTE ESCOLAR	PROGRAMA REALIZADO	100,00	POR CENTO
08	PROGRAMA VIDA ATIVA NA TERCEIRA IDADE	PROGRAMA MANTIDO	16.200,00	UNIDADE
09	PROGRAMA ESPORTE SOLIDARIO	ATIVIDADES MANTIDAS	1,00	UNIDADE
99	DESPESA COM PESSOAL		0,00	

Programa: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Objetivo: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE AREAS DESPORTIVAS E DE LAZER, PROPORCIONANDO MELHORIAS DE VIDA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
01	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	POR CENTO
02	TERMINO DO CENTRO OLIMPICO	MAIOR ESPACO P/ PRATICA DE ESPORTES E OUTROS	0,00	POR CENTO
03	CONSTRUCAO DE GINASIO COBERTO DE ESPORTES	GINASIO COBERTO DE ESPORTES	0,00	UN
05	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS DE CAMPOS ESPORTIVOS	CAMPOS CONSTRUÍDOS E MELHORADOS	0,00	POR CENTO
07	CONSTRUCAO E REFORMAR DE PARQUES RECREATIVOS	PARQUES RECREATIVOS	0,00	POR CENTO
08	MANUTENCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS MANTIDAS	0,00	UN
09	MANUTENCAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS MANTIDOS	0,00	UN

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	